

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota de Divulgação - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 1220.01.0003900/2024-69

Reajuste Tarifário GASMIG **Tarifas Vigentes**

Novembro de 2024

1. MERCADO NÃO URBANO

Industrial (IND-01)		Tarifa (R\$/m³)
Demanda		0,4593
Sobredemanda		4,7346
1 m ³	12.500 m ³	4,2753
12.501 m ³	50.000 m ³	3,0068
50.001 m ³	250.000 m ³	2,9046
250.001 m ³	750.000 m ³	2,9223
750.001 m ³	1.500.000 m ³	2,8973
1.500.001 m ³	3.000.000 m ³	2,8888
3.000.001 m ³	4.500.000 m ³	2,8251
4.500.001 m ³	7.000.000 m ³	2,7376
7.000.001 m ³	999.999.999 m³	2,6871

Cogeração/Climatização		Tarifa (R\$/m³)	
(COG-01/CLI-01)		Fixo	Variável
1 m ³	5.000 m ³	174,2079	3,2494
5.001 m ³	10.000 m ³	382,1115	3,2042
10.001 m ³	150.000 m ³	797,9188	3,1590
150.001 m ³	300.000 m ³	3.916,4735	3,1363
300.001 m ³	1.000.000 m ³	10.153,5827	3,1137
1.000.001 m ³	999.999.999 m³	30.943,9469	3,0912

Gás Natural Veicular (GNV)		
Tarifa (R\$/m³) 3,1022		

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01)		
Tarifa (R\$/m³)	2,6997	

2. MERCADO URBANO

Comercial	l e Industrial de	Tarifa (R\$/m³)	
Menor Consumo (CI-01)		Fixo	Variável
0 m ³	50 m ³	85,4073	6,2750
51 m ³	150 m ³	87,8350	6,2254
151 m ³	300 m ³	124,2494	5,9771
301 m ³	600 m ³	263,4809	5,5149
601 m ³	1.000 m ³	291,9187	5,4648
1.001 m ³	2.000 m ³	897,0007	4,8584
2.001 m ³	5.000 m ³	1.213,0138	3,7671
5.001 m ³	15.000 m ³	1.678,6584	3,6739
15.001 m ³	25.000 m ³	2.811,1762	3,5985
25.001 m ³	999.999.999 m³	6.629,2280	3,4458

Residencial Individual		Tarifa (R\$/m³)	
(RIND-01)		Fixo	Variável
0 m ³	1 m ³	25,4142	0,0000
1 m ³	7 m ³	14,9267	7,6155
7 m ³	16 m ³	23,4938	6,7417
16 m ³	41 m ³	26,6488	6,5894
41 m ³	200 m ³	40,9993	6,1955
200 m ³	999.999.999 m³	80,1781	5,9997

Residencial Coletivo		Tarifa (R\$/m³)	
(RCOL-01)		Fixo	Variável
0 m ³	150 m ³	137,3357	6,7229
151 m ³	700 m ³	252,6006	5,9577
701 m ³	2.000 m ³	375,7583	5,7827
2.001 m ³	999.999.999 m³	1.622,4386	5,1594

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para o segmento Industrial (IND-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

• (volume contratado x demanda) + (volume consumido x tarifa de energia) + sobredemanda

O interessado deve efetuar o cálculo considerando o volume consumido, aplicando-o em cascata.

A sobredemanda deve ser somada à fórmula de cálculo somente nos casos em que o interessado exceda em 10% o volume contratado. Para os demais casos, o seu valor é igual a zero.

Para os segmentos de Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01), Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01), Residencial Individual (RIND-01) e Residencial Coletivo (RCOL-01) aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

• [parcela fixa + (parcela variável x consumo efetivo)] / consumo efetivo

O interessado deve enquadrar o consumo efetivo à respectiva faixa e efetuar o cálculo.

Para os segmentos Gás Natural Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01) e Geração Térmica (GT-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

consumo efetivo x valor da tarifa.

4. OBSERVAÇÕES

Todos os valores são apresentados sem impostos.

As cascatas são referentes ao período de 30 dias e devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Pedro Oliveira de Sena Batista Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Fausto Torres Magalhães Avelar

Diretor de Energia

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Isadora Rocha Vieira

Assessora da Superintendência de de Política Minerária, Energética e Logística Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Rocha Vieira**, **Assessor (a)**, em 22/10/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Torres Magalhães Avelar**, **Diretor (a)**, em 22/10/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista**, **Superintendente**, em 22/10/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 99620104 e o código CRC <a href="mailto:8F2E52A0.